



NOTA TÉCNICA Nº 03/2021

30 de agosto de 2021

ASSUNTO – Programa Técnico-Científico para a Retomada das Atividades Presenciais nas Escolas no município de Juiz de Fora

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 8º da Lei nº 6259, de 30 de outubro de 1975, que define a obrigatoriedade de notificação de casos suspeitos ou confirmados de doenças relacionadas nas Portarias de Notificação Compulsória pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados;

Considerando a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que inclui a doença causada pelo novo coronavírus na lista de doenças de notificação compulsória;

Considerando o Programa Juiz de Fora pela Vida, que dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas e sociais no âmbito do Município Juiz de Fora, para enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os Trabalhadores da Educação foram incluídos no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, a partir de 10/05/2021;

Ficam estabelecidos os seguintes indicadores para o retorno as atividades escolares presenciais, devendo ser atingidos, no mínimo, 6 (seis) dos 7 (sete) indicadores listados abaixo:

- 1– O Município estar na faixa Amarela do Programa Juiz de Fora pela Vida;
- 2– Trabalhadores da educação com esquema vacinal completo (1ª e 2ª dose ou dose única);
- 3 - Taxa de contágio com valor de R (nº de reprodução básico) < 1 (ideal 0,5) por um



período de pelo menos 7 dias;

4 - Disponibilidade de leitos clínicos e leitos de UTI, na faixa de 25% livres (CONASS/CONASEMS);

5 - Total de casos novos entre 0-9 por 100.000 habitantes, nos últimos 7 dias;

6 - Percentagem de testes positivos (RT-PCR ou testes de Antígenos aprovados pela ANVISA) durante os últimos 7 dias menor que 5%;

7 – Utilização das condutas estabelecidas nos protocolos sanitários municipal e estadual (Adaptação para ventilação e melhoria da qualidade do ar dos ambientes; Uso de máscaras com comprovada eficácia; Definição de estratégia para rastreamento e monitoramento de casos e contatos na escola e medidas para suspensão de atividades presenciais; Manutenção do distanciamento físico de, pelo menos, 1,5 metro; Orientações sobre higienização contínua das mãos).

É importante destacar que, este Programa Técnico-Científico tem por referência os documentos:

1. *Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19* (https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/gt_em_finalizacao_2021-08-19.pdf).
2. Estudo publicado *revista científica Cell* com a participação da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (*Cell 184*, 1–17).
3. *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*
4. *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades de Ensino Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Município de Juiz de Fora*
5. *Documento Orientador para a retomada das aulas presenciais nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora*
6. *Orientação para retorno gradual às atividades presenciais nas Instituições de Educação Infantil do município de Juiz de Fora.*